



LIDO NA SESSÃO DO DIA  
27 MAR 2012  
10. Sessão Plenária

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 29 MAR. 2012 Adair Marsola Secretário Legislativo	INDICAÇÃO Nº 1067/12
AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC		

Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de alterar a Lei nº 222/1989, que institui taxas estaduais, com a finalidade de fixar critérios objetivos e mais justos nas classificações para cobrança de taxa de hotéis, hospedarias, restaurantes, bares e similares.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de alterar a Lei nº 222/1989, que institui taxas estaduais, com a finalidade de fixar critérios objetivos e mais justos nas classificações para cobrança de taxa de hotéis, hospedarias, restaurantes, bares e similares.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2012.

~~NEODI~~  
NEODI  
Deputado Estadual - PSDC

DIVISÃO DE EXPEDIENTE  
Providenciado Em 04/04/2012  
DF-PIALE - 081/2012  
SP

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, instituiu as taxas estaduais, que têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, entre as quais está inclusa a taxa de segurança pública.

Essa taxa de segurança pública é cobrada de hotéis, hospedarias, restaurantes, bares e similares, em conformidade com a Tabela "B" da referida Lei, cuja redação foi alterada pela Lei nº 848, de 12 de novembro de 1999.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		Nº _____
INDICAÇÃO		

AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC

Ocorre que a taxa de segurança pública, em razão do Poder de Polícia em geral, é cobrada por atos relativos a jogos de diversões, com base na classificação antiga da EMBRATUR, que classificava os hotéis, hospedarias e restaurantes pela quantidade de estrelas que lhes eram conferidas, com base nas instalações e serviços que são oferecidos aos hóspedes e clientes.

Atualmente, essa classificação não existe mais e os de hotéis, hospedarias, restaurantes, bares e similares estão pagando taxas altíssimas e abusivas, a título de segurança pública, em razão do poder de polícia do Estado, colocando em situação difícil os proprietários de pequenos e médios estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem e alimentação, pois a arrecadação não é compatível com as taxas exorbitantes que são cobradas com os rigores da lei.

Por isso, sugerimos ao senhor Governador do Estado que determine, de forma rápida, que sejam tomadas providências para alterar a Lei nº 222/1989, que institui taxas estaduais, com a finalidade de fixar critérios objetivos e mais justos nas classificações para cobrança de taxa de hotéis, hospedarias, restaurantes, bares e similares pelo poder de polícia em geral.

*(Signature)*